



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



EDITAL E ANEXOS



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br



CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



RECIBO DE RETIRADA DA CARTA-CONVITE Nº 1/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA.

EMPRESA: _____

CNPJ nº: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ BAIRRO: _____

ESTADO: _____ .CEP: _____

NOME COMPLETO CONTATO: _____

FONE: () _____ FAC-SÍMILE: () _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): _____

Recebemos, nesta data, cópia da Carta-Convite acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2015.

ASSINATURA

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Conselho Federal de Fonoaudiologia e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima para o fac-símile (0xx61) 3321-3946 ou para o endereço eletrônico fono@fonoaudiologia.org.br.

O não encaminhamento do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação do CFFa da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

Brasília, de de 2015.

Ana Lúcia Rodrigues Torres
Presidente da Comissão de Licitação do CFFa



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br



CARTA-CONVITE Nº 1/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2015

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME JURÍDICO: Será regido pelos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores (Lei de Licitações); Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); e demais normas pertinentes, e, ainda, pelo estabelecido na presente Carta-Convite e seus Anexos.

SESSÃO DE ABERTURA

Local: Sede do CRFa 8ª Região, Av. Desembargador Moreira, 2120, Sala 703, Ed. Equatorial Trade Center- Aldeota - Fortaleza-CE – Sala de reuniões (Plenário).

Data: 23/03/2015

Horário: 9h30

Prezados(as) Senhores(as),

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Fonoaudiologia torna público que será realizada licitação, através do presente instrumento, nos termos da alínea “a” do inciso II do art. 23, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na modalidade **CARTA-CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, por intermédio da CPL nomeada pela **Portaria nº 231, de 22 de abril de 2014, com o auxílio da Comissão de Licitação do CRFa 8ª Região**, segundo as condições estabelecidas na presente Carta-Convite, nos seus Anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

A Carta-Convite e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados gratuitamente, no site www.fonoaudiologia.org.br, link “serviços-licitação”, por solicitação através do e-mail fono@fonoaudiologia.org.br ou caso apresente cd ROM ou pen drive, bem como encontram-se à disposição ao valor de R\$ 10,00 (dez reais) caso deseje adquiri-los na versão impressa.





O Aviso de licitação referente a esta Carta-Convite estará disposto no Quadro de Avisos deste CFFa, localizado na Recepção (entrada do CFFa), em cumprimento ao § 3º do art. 22 da Lei nº 8.666/93.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL NO RAMOS DE ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E PROJETOS COMPLEMENTARES**, para reforma da nova sede do CRFa 8ª Região, imóveis de propriedade do CFFa, localizados na Av. Desembargador Moreira, 2020, Aldeota, Fortaleza-CE, de acordo as especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I) desta Carta-Convite.

2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação:

2.1.1 – as empresas devidamente escolhidas e convidadas pelo CFFa;

2.1.1.1 - A empresa NÃO CONVIDADA, que tiver interesse em participar do certame, deverá manifestar seu interesse com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis da data e hora estabelecida para entrega dos envelopes (art. 22, § 3º da Lei de Licitações).

2.1.1.1.1 - Considerar-se-á como manifestação de interesse:

a) a solicitação por escrito endereçada a esta Comissão Permanente de Licitação, encaminhada através dos correios, fac-símile ou *e-mail* (fono@fonoaudiologia.org.br); ou

b) a retirada da respectiva Carta-Convite na sede deste Conselho; ou

c) o envio do recibo de retirada desta Carta-Convite.

Observação: para as manifestações enviadas por fac-símile, (61) 3321-3946, a CPL recomenda as empresas interessadas que, através do telefone (61) 3321-5081, realizem a confirmação do recebimento da referida manifestação.

2.1.1.1.2 - Os envelopes das empresas que, por ventura, não tenham sido convidadas e deixarem de manifestar interesse em participar do





certame, conforme subitens 2.1.1.1 e 2.1.1.1.1, **não farão parte do certame**, ficando a CPL obrigada a **NÃO** recebê-los.

2.1.2 - qualquer empresa (pessoa jurídica) que satisfaça as condições estabelecidas nesta Carta-Convite e seus Anexos, e apresentem os documentos nela exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou pelo Presidente ou membro da CPL, à vista dos originais.

2.2 - Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

2.2.1 - empresas que estejam em regime de falência ou recuperação judicial, ou que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução, fusão, cisão ou de incorporação;

2.2.2 - empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública.

2.2.3 – empresas que não satisfaçam as condições estabelecidas nesta Carta-Convite e seus Anexos.

2.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos desta Carta-Convite e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 – A licitante que atender o item 2 (CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO), que o desejar, poderá, no início da sessão, prevista no preâmbulo desta Carta-Convite, credenciar representante legal para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do procedimento licitatório, inclusive desistência de interposição de recursos, devendo tal representante apresentar-se à CPL para efetuar seu credenciamento como participante da reunião, devidamente munido dos seguintes documentos:

a. cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada do original) do documento de identificação (válido como identidade); e

b. instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, acompanhado do original ou cópia autenticada ou





cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada da original) do Estatuto/Contrato Social, constando nome da autoridade outorgante que possui os poderes de outorgar tal instrumento público/particular.

3.1.1 - Em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado deverá apresentar:

a. cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada do original) do documento de identificação (válido como identidade); e

b. cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada do original) do Estatuto/Contrato Social, constando seu nome na condição de sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado.

3.2 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.3 - Não serão admitidos documentos apresentados por meio de fac-símile e/ou e-mail.

3.3.1 - A não apresentação ou incorreção do documento de que trata os subitens 3.1 e 3.1.1 não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma até a sua efetiva apresentação, no prazo fixado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - No local, data e horário fixado no preâmbulo desta Carta-Convite, cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, à Comissão Permanente de Licitação do CFFa, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados, fechados e rubricados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA
CARTA-CONVITE Nº 1/2015
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE**





**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO
CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA
CARTA-CONVITE Nº 1/2015
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE**

5 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, identificados conforme indicado neste edital.

5.2 – Para habilitarem-se na presente licitação, as empresas deverão ser devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no item 5.3 deste edital.

5.2.1 – A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta *on line* ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto n. 3.722/01 e da Instrução Normativa n. 5, de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96.

5.2.2 – As licitantes devidamente cadastradas no SICAF ainda deverão incluir no envelope DOCUMENTAÇÃO as seguintes declarações:

I – **Declaração** da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), assinada por sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante, com o nº da identidade e CPF do declarante, nos termos do modelo constante no Anexo III;

II - **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante, com o nº da identidade e CPF do declarante, nos termos do modelo constante no Anexo II.





III - Para fins de pontuação do critério de capacidade técnica da licitante, trazer anexados registros de responsabilidade técnica (RRT's) ou atestados emitidos por pessoas físicas ou jurídicas, devidamente registrados no Órgão de Classe Competente da região pertinente, constando informação expressa que a empresa licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços compatíveis e pertinentes com o objeto ora licitado, DEVENDO SER OBSERVADO A OBRIGAÇÃO DE CONSTAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PROJETOS DE ARQUITETURA E PROJETOS COMPLEMENTARES. Em tal documento deverá ainda conter, as seguintes informações: razão social e CNPJ de quem o expediu.

IV - Declaração de Regularidade junto ao CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que comprove seu registro ou inscrição.

V - Deverá anexar, ainda, relativo a cada profissional indicado, os registros de responsabilidade técnica (RRT's) ou atestados de acervo técnico, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no Órgão de Classe competente da região pertinente.

5.3 – As licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF deverão incluir no envelope DOCUMENTAÇÃO os seguintes documentos, além dos referidos nos incisos do subitem 5.2.2:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou Municipal, se houver, ou junto ao Governo do Distrito Federal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com a apresentação da Certidão Negativa relativa à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda estadual ou Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, inclusive quanto à Dívida Ativa, expedida pelos órgãos fazendários;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Previdência Social;
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.





g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3.1.1 - as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3.1.2 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.3.1.3 - a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.4 – Caso alguma certidão e/ou documento apresentado esteja vencido, poderá a CPL verificar nos sítios dos órgãos competentes se o mesmo está ou não válido, onde, caso seja constatado que o mesmo encontra-se vencido será a licitante declarada inabilitada. Será igualmente inabilitada a licitante que não apresentar tal documento dentro do envelope.

5.5 - Serão INABILITADAS as empresas que não atenderem o item 5 e seus subitens e/ou deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios insanáveis.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 – O ENVELOPE Nº 2 deverá conter a PROPOSTA DE PREÇOS da licitante, com especificação dos serviços a serem prestados de acordo com o Projeto Básico, anexo I.





6.2. – A Proposta de Preços deverá fazer menção ao número desta Carta-Convite (1/2015), ser impressa em papel timbrado da empresa, preferencialmente em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinha.

6.3 – Nos valores acima estão incluídas todas e quaisquer despesas decorrentes de mão-de-obra, impostos, taxas, fretes, seguros, materiais, embalagens, lucros, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

6.3.1 - Em relação ao preço oferecido, a licitante deverá ter pleno conhecimento das retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (IRPJ, PIS, COFINS e CSLL).

6.4 – A proposta a ser apresentada deverá conter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura.

6.4.1 – Caso a proposta seja omissa no tocante ao prazo de validade, será considerado o prazo de validade acima.

6.5 - Estar assinada pelo representante legal na última folha e rubricada em todas as outras, e preferencialmente numerada.

6.6 - A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.7 - Será desclassificada a proposta que não atender às exigências desta Carta-Convite, ou que apresentar preços excessivos, ou manifestamente inexequíveis, e superior ao estimado, conforme consta no anexo I - Projeto Básico.

6.8 – Na proposta de preços deverá conter o cronograma para execução dos serviços.

7 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PREÇO

7.1 - Após a Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.





7.2 - Recebidos os envelopes de “Documentos de Habilitação” e de “Proposta de Preços”, e uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

7.3 - Todos os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e franqueados aos demais representantes legais para rubrica.

7.4 - Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 – Aberto o envelope de “Documentos de Habilitação”, a CPL poderá apreciar os documentos de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o nome das habilitadas e das inhabilitadas, devendo no caso das últimas, serem devolvidos os envelopes de “Proposta de Preços” devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

8.2 – A CPL, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se.

8.2.1 - O não comparecimento de qualquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize.

8.3 – Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos exigidos em conformidade com o item 5 desta Carta-Convite e atender as demais condições previstas na mesma.

8.3.1 – Será julgado inhabilitado o proponente não enquadrado no item 8.3 acima.

8.3.1.1 – A inhabilitação do proponente importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes, exceto como ouvinte.

8.4 - Julgada a habilitação e divulgado o seu resultado, a Comissão poderá, na mesma reunião, proceder à abertura do envelope nº 2 (Proposta de Preços) das licitantes habilitadas, desde que tenha havido desistência dos participantes em interpor recurso, que será consignado em ata.





8.4.1 – Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” em um único momento, em razão do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos desta Carta-Convite, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.

8.5 - Levando-se em conta a atividade específica da concorrente e o interesse do Conselho Federal de Fonoaudiologia, é facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Carta-Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das propostas.

8.6 - O julgamento das propostas de preços terá início com a abertura dos envelopes de nº 2 (“Proposta de Preço”), abrindo-se vistas às licitantes a fim de que, juntamente com a Comissão rubriquem os documentos.

8.7 - Será desclassificada a proposta que contrarie os requisitos expressos desta Carta-Convite e seus anexos, ou em desacordo com as formalidades prescritas, exceto aquelas que forem sanáveis.

8.8 - A Comissão Permanente de Licitação, após a abertura dos envelopes de propostas de preços, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, publicando posteriormente no Diário Oficial da União ou informando via ofício, bem como informando por fax, o resultado do julgamento das propostas, ou marcando outra reunião para divulgação.

8.9 - Não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente ou após o julgamento, e aceito pela CPL (art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666/93 e alterações).

8.10 - As propostas serão apreciadas pela Comissão Permanente de Licitação que poderá solicitar informações complementares, a fim de obter maiores informações sobre o serviço ofertado, o que deverá ser providenciado num prazo de **1 (UM) DIA ÚTIL**, a contar da data da solicitação, sob pena de desclassificação.

8.11 - A Comissão de Licitação rejeitará as propostas de preços que:

8.11.1 - Possuírem qualquer limitação, reserva ou condição contrastante com a presente Carta-Convite.

8.11.2 - Contrariarem quaisquer dispositivos constantes no item 6.





8.11.3 - Não atenderem às especificações dos serviços exigidas nesta Carta-Convite.

8.12 - A Comissão desclassificará as propostas que conflitarem com a presente Carta-Convite e seus anexos, fará a classificação das demais por ordem crescente de preços, e declarará vencedora aquela que consignar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.12.1 - Ocorrendo divergência entre o valor expresso por extenso e em algarismo, será considerado o valor expresso por extenso. Em qualquer caso, a CPL se utilizará do bom senso para que não reste dúvida quanto ao preço ofertado pela licitante.

8.13 - Serão proclamados, pela Comissão de Licitação, os proponentes que apresentarem a proposta de menor preço global, para prestação dos serviços definido no objeto deste edital e seus anexos.

8.14 - O critério de aceitabilidade dos preços será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução deste objeto, bem como em relação ao preço máximo fixado no Projeto Básico, anexo I desta Carta-Convite.

8.15 – Serão desclassificadas as propostas de preços com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou valores totais ou simbólicos, irrisórios ou igual a zero. Caso a proposta de preços seja considerada inexequível, caberá à licitante o ônus de provar junto à CPL a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, NO PRAZO MÁXIMO DE 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS.

8.16 - Em caso de empate, será realizado sorteio, durante a sessão pública, na forma do art. 45 § 2º da Lei 8.666/93.

8.17 - Concluído o julgamento, o processo será remetido à autoridade superior para adjudicação do objeto à vencedora, bem como para homologação da licitação.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Os atos de adjudicação e homologação serão publicados no Diário Oficial da União.





9.2 - Os atos de adjudicação e homologação desta licitação serão de competência da Senhora Presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a comprovada realização dos serviços contratados e desde que não haja inadimplência contratual ou financeira, obedecendo-se aos seguintes eventos:

ETAPA	DESCRIÇÃO	
1	Projeto Básico	20%
2	Projeto Executivo	40%
3	Planilha Orçamentária	25%
4	Visitas Técnicas	15%

10.1.1 – Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o número desta licitação (**Carta-Convite nº 1/2015**, a descrição dos serviços prestados conforme o objeto da presente licitação).

10.1.2 - Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacada, também, as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (IRPJ, PIS, COFINS e CSLL).

10.1.2.1 – Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no subitem 10.1.2 acima, o CFFa fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

10.1.2.2 – Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, conforme previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

10.1.3 – Apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura certidões comprovando a situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou do Distrito Federal do domicílio/sede do licitante e da Quitação de Dívida Ativa da União, **caso nessa data, as referidas certidões constantes do processo estejam vencidas.**





10.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.3 - O CFFa reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto desta Carta-Convite não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo desta, bem como de seus Anexos.

10.4 – Nenhum pagamento adicional será efetuado à licitante além do preço requerido e aceito na licitação.

10.5 – Os pagamentos processados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

11 – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

11.1 - O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta dias), sendo estipulado os seguintes prazos para entrega dos serviços:

11.1.1 – Projeto Arquitetônico: **20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato.**

11.1.2 – Projeto Elétrico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma: **30 (trinta) dias úteis** após a conclusão do projeto arquitetônico, as demais modificações desta etapa obedecem ao mesmo prazo de entrega, sendo que o prazo se inicia quando a modificação é solicitada.

11.1.3 – Aprovações: prazo indeterminado tendo em vista depender de órgãos públicos.

11.1.4 – Os prazos acima não incluem o tempo de tramitação no Arquivo Municipal para obtenção de plantas do imóvel, bem como os prazos de tramitação da aprovação do projeto nos órgãos municipais.

11.1.5 – Os prazos acima não incluem o tempo em que o CONTRATANTE ficar com o projeto para avaliação e proposição de modificações.





11.1.6 – O CONTRATADO poderá concluir o projeto em menor prazo, se assim o desejar.

11.2 - **Local de Entrega:** a CONTRATADA deverá, **observado os prazos acima**, entregar o objeto na sede do Conselho Regional de Fonoaudiologia 8ª Região, sito na Av. Desembargador Moreira, 2120 Sala 703, Ed. Equatorial Trade Center, Aldeota, Fortaleza-CE.

12 – DOS ATRASOS NO PAGAMENTO

12.1 – DOS ATRASOS NO PAGAMENTO

12.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.2 – A compensação financeira prevista no subitem anterior será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência.

13 - DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

13.1 - Dos Recursos

13.1.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações.





13.1.2 - O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente fundamentada, subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente, obedecendo ao prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

13.1.3 - O recurso deverá ser protocolizado na sede do CFFa, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

13.1.3.1 – Interposto recurso, uma cópia do mesmo será encaminhada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do próximo dia útil ao do término do prazo concedido para recurso.

13.1.4 – O recurso será apreciado pela Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso não reconsidere sua decisão, deverá, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à Presidente do CFFa para proferir decisão final dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, conforme § 4º do art. 109 da Lei de Licitações.

13.1.4.1 – Caso a Comissão reconsidere sua decisão emitirá novo resultado, o qual poderá, a critério dos licitantes, ser objeto de recurso, o qual seguirá os mesmos ritos citados anteriormente.

13.1.5 – A interposição de recurso nos casos de julgamento da habilitação e das propostas, terá efeito suspensivo, conforme determina o art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93 e alterações.

13.2 - Das Sanções

13.2.1 – O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a contratada à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

13.2.2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço o CFFa poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

a. advertência;

b. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga;





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



c. multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura;

d. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CFFa, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base da letra d. acima.

13.2.3– As multas previstas nos subitens 13.2.1 e 13.2.2 deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta-corrente informada pelo CFFa. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o parágrafo 3º do art. 86 e parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida de juros moratórios definidos no subitem 13.2.2, letra b.

13.2.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CFFa, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.2.5 – As sanções previstas nas letras *d.* e *e.* do subitem 13.2.2 poderão também ser aplicadas às licitantes ou profissionais que:

a. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CFFa em virtude de atos ilícitos praticados.

13.2.6 – Em todos os casos previstos no item 13 e em seus subitens será concedido à licitante ou contratada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão constitucional.

13.2.7 – Os atos administrativos de aplicação de sanções, caso ocorram, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630

CEP: 70.340-902 Brasília – DF

Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946

www.fonoaudiologia.org.br

fono@fonoaudiologia.org.br



União, bem como poderão ser registrados no SICAF, caso a licitante esteja cadastrada em tal sistema.

14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o ano de **2015**, sob a Rubrica nº **6.2.2.1.1.02.01.01.002 – Obras e Instalações**.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fazem parte integrante desta Carta-Convite os seguintes anexos:

- a. Anexo I – Projeto Básico
- b. Anexo II – Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação e contratação
- d. Anexo III - Modelo de Declaração - Menor (Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002)
- c. Anexo IV - Minuta do Contrato

15.2 – O CFFa reserva-se no direito de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

15.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da CPL em contrário. E, não sendo possível a continuidade dos trabalhos em uma só sessão, ficará a critério da CPL marcar uma nova data para dar continuidade aos trabalhos iniciados.

15.4 - A participação no presente processo licitatório implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas nesta Carta-Convite e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

15.4.1 - Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido na presente Carta-Convite, deve a mesma fazer prova, dentro do envelope da fase





correspondente à exigência, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

15.4.2 - As apresentações de documentos exigidos na presente Carta-Convite poderão ser extraídas através dos endereços eletrônicos dos Órgãos Competentes (*internet*), estando sujeitos à comprovação e confirmação junto ao endereço eletrônico do Órgão Competente, salvo disposição em contrário.

15.4.3 – Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão inabilitação do proponente, a não ser, que o licitante comprove, ainda na sessão, a regularidade do referido documento, sujeitando-se a aprovação pela CPL, bem como poderá a CPL utilizar-se do recurso da *Internet* para verificar se tais documentos estão válidos.

15.5 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

15.6 - A Comissão Permanente de Licitação e/ou a autoridade superior, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

15.7 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente Convite.

15.8 - A formulação de proposta é de exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo aceito após a abertura dos envelopes qualquer pedido de retificação.

15.9 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente licitação.

15.10 - O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão Permanente de Licitação que se reserva no direito de desclassificar as propostas em desacordo com esta Carta-Convite ou ainda que se revelarem manifestamente inexequíveis.

15.11 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





15.12 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não implicará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

15.13 - A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de prestar os serviços objeto desta licitação.

15.14 – Serão consideradas como vícios sanáveis as falhas irrelevantes cometidas pelas licitantes em relação aos documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as de cunho formal que sejam reputadas indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa da licitante ou da sua proposta.

15.15 - Quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos sobre a presente Carta-Convite deverão ser objeto de consulta à Comissão Permanente de Licitação do CFFa, via correio (conforme endereço citado no preâmbulo), fac-símile (61) 3321-3946, ou por intermédio do e-mail fono@fonoaudiologia.org.br, em até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura da licitação.

15.16 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolizar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º, do art. 113, da Lei nº 8.666/93.

15.17 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do certame. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso da licitação.

Brasília, 4 de março de 2015.

Ana Lúcia Rodrigues Torres
Presidente da Comissão Permanente Licitação





CARTA-CONVITE Nº 1/2015

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO RAMO DE ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E PROJETOS COMPLEMENTARES.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação faz-se necessária tendo em vista seguinte fato de:

- As salas adquiridas pelo CFFa serão utilizadas pelo CRFa 8ª Região e necessitam de reforma para adequação do espaço e estrutura administrativa.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Os serviços devem seguir as etapas abaixo:

1ª Etapa - Levantamento Arquitetônico. Consiste em levantar as dimensões do local para o desenvolvimento dos projetos;

2ª Etapa - Estudo Preliminar. Apresentação de proposta de projeto e ajustes. (estudos e esboços da proposta; planta baixa; layout e perspectiva esquemática.

3ª Etapa - Projeto Básico Legal. Desenvolvimento do conjunto de informações necessárias, possibilitando a aprovação do projeto junto aos órgãos competentes, orçamento de materiais e mão de obra. Consta de:

- Jogo de pranchas contendo desenhos cotados, apresentados em escalas compatíveis com a utilização na obra;

- Planta de situação e locação;





- Plantas baixas - Reforma e Arquitetura Definitiva;
- Cortes;
- Elevações;
- Planta de pontos elétricos, voz e ar condicionado;
- Planta de pontos de luz;
- Planta de pontos hidráulicos.

4ª Etapa - Projeto Executivo - desenvolvimento do conjunto de informações do Projeto Básico, a fim de viabilizar a correta execução do serviço, constando de:

- Jogo de pranchas contendo desenhos com materiais especificados, cotados, apresentados em escalas compatíveis com a execução da obra;
- Plantas baixas;
- Cortes;
- Elevações;
- Detalhes construtivos;
- Planta de forro;
- Planta de paginação de piso;
- Detalhamento de áreas molhadas;
- Layout com especificações de mobiliário;
- Detalhamento de mobiliários específicos;
- Planilha orçamentária completa e detalhada contendo todos os materiais a serem utilizados, bem como valores de mão-de-obra e BDI, com valores embasados em tabela a ser indicada pelo CFFa;
- Cronograma físico-financeiro completo e detalhado, especificando prazos e valores.

5ª Etapa - Projetos Complementares - desenvolvimento de projetos complementares de: elétrica, voz e dados; ar condicionado; hidráulica; e prevenção a combate a incêndio.





6ª Etapa - Acompanhamento e aprovação dos Projetos em Órgãos Competentes.

7ª Etapa - Visitas Técnicas para esclarecimentos de eventuais dúvidas e acompanhamento dos serviços.

4. DOS PRAZOS

4.1 - O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta dias), sendo estipulado os seguintes prazos para entrega dos serviços:

4.1.1 – Projeto Arquitetônico: **20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato.**

4.1.2 – Projeto Elétrico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma: **30 (trinta) dias úteis** após a conclusão do projeto arquitetônico, as demais modificações desta etapa obedecem ao mesmo prazo de entrega, sendo que o prazo se inicia quando a modificação é solicitada.

5. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

5.1 - O valor global estimado da presente contratação é de **R\$ 26.146,00 (VINTE E SEIS MIL CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS).**

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) prestar os serviços de acordo com as especificações constantes da Cláusula Primeira, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações;

b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE;

c) não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de sua responsabilidade para outras entidades ou pessoas físicas, representantes ou quaisquer outros, bem como subcontratar outras pessoas físicas ou jurídicas para executar os serviços objeto deste instrumento;





d) os casos fortuitos ou de força maior serão analisados pelo CONTRATANTE.

h) cumprir todos os requisitos de habilitação durante todo o período de contratação;

i) os casos fortuitos ou de força maior serão analisados pelo CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a realização total dos serviços desta licitação;

b) efetuar o pagamento à CONTRATADA;

c) aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação pertinente;

d) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;

e) solicitar a substituição ou correção do objeto entregue ou serviços executados com defeitos, vícios, incorreções ou fora das condições exigidas;

f) documentar as ocorrências havidas;

g) determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução dos serviços;

h) realizar rigorosa conferência das características dos serviços a serem realizados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a realização total, fiel e correta dos serviços;

i) providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 - A execução dos serviços será acompanhada pela funcionária do CRFa 8ª Região Suelen Barros, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo Contratante, cabendo-lhe:





- a) solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) fazer o aceite ou rejeição dos serviços que estiverem em desacordo com o especificado;
- d) levar ao conhecimento da Chefa de Setor ou a outra responsável legal qualquer irregularidade fora de sua competência.

8.2 - O acompanhamento e fiscalização acima não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirá ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

8.3 - O CONTRATANTE, por intermédio do designado acima, se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados, prestados em desacordo com o presente Projeto Básico, com a Carta Convite nº 1/2015 e proposta de preço da CONTRATADA.

8.4 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

8.5 - Para a aceitação do objeto, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se o CONTRATANTE cumpriu todos os termos constantes na Carta-Convite e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

9. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

8.1 – Os projetos deverão ser entregues na sede do CRFa 8ª Região, situada na Av. Desembargador Moreira, 2120, Sala 703, Ed. Equatorial Trade Center, Aldeota, Fortaleza-CE.

Responsável pelo Projeto Básico: _____





ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

CARTA-CONVITE nº 1/2015 – CFFa

Processo Administrativo nº 4/2015

_____(Nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____ Órgão Expedidor/UF e do CPF nº _____ sediada no _____ (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo licitatório supracitado, promovida pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, de de 2015.

(Nome por extenso, cargo, função e assinatura do representante legal/procurador da licitante)





ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE
DECLARAÇÃO - MENOR

CARTA-CONVITE nº 1/2015 – CFFa

Processo Administrativo nº 4/2015

_____(Nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____ -Órgão Expedidor/UF e do CPF nº _____ sediada no _____ (endereço completo) _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: empregada menor de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz. ()

Brasília, de de 2015.

(Nome por extenso, cargo, função e assinatura do representante legal/procurador da licitante)

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima com um “X”.





ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA, VISANDO EXECUÇÃO DE PROJETO PARA REFORMA DE IMÓVEL DO CFFa, LOCALIZADO EM FORTALEZA-CE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

O **CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA - CFFa**, autarquia federal, que por delegação do poder público, exerce o serviço de fiscalização da profissão de fonoaudiólogo, instituído pela Lei nº 6.965/81, com sede no SRTVS Quadra 701, Edifício Palácio do Rádio II, Salas 624/630, Brasília DF, CEP 70340-902, CNPJ nº 00.697.722/0001-47, neste ato representada por sua Presidente, a senhora **BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA**, brasileira, casada, fonoaudióloga, portadora da carteira de identidade 3681145, SSP-PE, CPF nº 771.666.634-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, situada na _____, _____, CEP. _____, CNPJ n. _____, registrada no CAU/PE desde _____ sob o nº _____, neste ato representada pelo senhor _____, brasileiro, (estado civil), (profissão), registrado no CAU-PE sob o nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, _____, CEP. _____, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Carta-Convite nº 1/2015**, oriunda do Processo Administrativo nº 4.2015, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), com as respectivas alterações posteriores e outras cominações legais, mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a prestação, por parte da CONTRATADA, de **elaboração de projeto executivo de imóvel do CFFa, situado na Av. Desembargador Moreira, 2020 Salas 401/403, Aldeota, Fortaleza-CE**, futura sede do CRFa 8ª Região, **contemplando os seguintes itens:**





1ª Etapa - Levantamento Arquitetônico. Consiste em levantar as dimensões do local para o desenvolvimento dos projetos;

2ª Etapa - Estudo Preliminar. Apresentação de proposta de projeto e ajustes. (estudos e esboços da proposta; planta baixa; layout e perspectiva esquemática.

3ª Etapa - Projeto Básico Legal. Desenvolvimento do conjunto de informações necessárias, possibilitando a aprovação do projeto junto aos órgãos competentes, orçamento de materiais e mão de obra. Consta de:

- Jogo de pranchas contendo desenhos cotados, apresentados em escalas compatíveis com a utilização na obra;
- Planta de situação e locação;
- Plantas baixas - Reforma e Arquitetura Definitiva;
- Cortes;
- Elevações;
- Planta de pontos elétricos, voz e ar condicionado;
- Planta de pontos de luz;
- Planta de pontos hidráulicos.

4ª Etapa - Projeto Executivo - desenvolvimento do conjunto de informações do Projeto Básico, a fim de viabilizar a correta execução do serviço, constando de:

- Jogo de pranchas contendo desenhos com materiais especificados, cotados, apresentados em escalas compatíveis com a execução da obra;
- Plantas baixas;
- Cortes;
- Elevações;
- Detalhes construtivos;
- Planta de forro;
- Planta de paginação de piso;
- Detalhamento de áreas molhadas;





- Layout com especificações de mobiliário;
- Detalhamento de mobiliários específicos;
- Planilha orçamentária completa e detalhada contendo todos os materiais a serem utilizados, bem como valores de mão-de-obra e BDI, com valores embasados em tabela a ser indicada pelo CFFa;
- Cronograma físico-financeiro completo e detalhado, especificando prazos e valores.

5ª Etapa - Projetos Complementares - desenvolvimento de projetos complementares de: elétrica, voz e dados; ar condicionado; hidráulica; e prevenção a combate a incêndio.

6ª Etapa - Acompanhamento e aprovação dos Projetos em Órgãos Competentes.

7ª Etapa - Visitas Técnicas para esclarecimentos de eventuais dúvidas e acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO a proposta de preços e documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como todos os documentos constantes do Processo Administrativo nº 4.2015.

2.2 - Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

2.3 - Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

2.4 - Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.





CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2015, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.02.01.01.002 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente a **R\$ _____** (_____).

4.1.1 – Nos valores acima estão incluídas todas e quaisquer despesas decorrentes de mão-de-obra, impostos, taxas, fretes, seguros, materiais, lucros, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento.

4.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a comprovada realização dos serviços contratados e desde que não haja inadimplência contratual ou financeira, obedecendo-se aos seguintes eventos:

ETAPA	DESCRIÇÃO	
1	Projeto Básico	20%
2	Projeto Executivo	40%
3	Planilha Orçamentária	25%
4	Visitas Técnicas	15%

4.2.1 – Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado a descrição dos serviços prestados conforme o objeto constante na Cláusula Primeira.

4.2.2 - Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacada, também, as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (IRPJ, PIS, COFINS e CSLL).

4.2.2.1 – Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no subitem 4.2.2 acima, o CONTRATANTE fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a





Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

4.2.2.2 – Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, conforme previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

4.2.3 – Apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura certidões comprovando a situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou do Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da Quitação de Dívida Ativa da União, **caso nessa data, as referidas certidões constantes do processo estejam vencidas.**

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, bem como contrariar algum dispositivo deste instrumento.

4.5 – Nenhum pagamento adicional será efetuado à CONTRATADA além do preço requerido e aceito na licitação, bem como além do previsto neste contrato.

4.6 – Os pagamentos processados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, DA REACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

5.1 – Este contrato não será objeto de reajuste, reactuação ou de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – São obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:





- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar os serviços efetivamente prestados;
- b) efetuar o pagamento ao CONTRATADO, **conforme valores constantes neste instrumento**;
- c) aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
- e) solicitar a substituição ou correção do objeto entregue ou serviços executados com defeitos, vícios, incorreções ou fora das condições exigidas;
- f) documentar as ocorrências havidas;
- g) determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto;
- h) permitir livre acesso da CONTRATADA ao local onde for entregue o objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
- i) providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE;
- c) não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de sua responsabilidade para outras entidades ou pessoas físicas, representantes ou quaisquer outros, bem





como subcontratar outras pessoas físicas ou jurídicas para executar os serviços objeto deste instrumento;

d) os casos fortuitos ou de força maior serão analisados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

8.1 - Prazo de Entrega:

8.1.1 – Projeto Arquitetônico: **20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato.**

8.1.2 – Planta de pontos elétricos, voz, ar condicionado e pontos de luz, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma: **30 (trinta) dias úteis** após a conclusão do projeto arquitetônico, as demais modificações desta etapa obedecem ao mesmo prazo de entrega, sendo que o prazo se inicia quando a modificação é solicitada.

8.1.3 – Aprovações: prazo indeterminado tendo em vista depender de órgãos públicos.

8.1.4 – Os prazos acima não incluem o tempo em que o CONTRATANTE ficar com o projeto para avaliação e proposição de modificações.

8.1.5 – O CONTRATADO poderá concluir o projeto em menor prazo, se assim o desejar.

Planta de pontos elétricos, voz e ar condicionado;

- Planta de pontos de luz;

8.2 - **Local de Entrega:** a CONTRATADA deverá, **observado os prazos acima**, entregar o objeto na sede do Conselho Regional de Fonoaudiologia 8ª Região, sito na Av. Desembargador Moreira, 2120, Sala 703, Ed. Trade Center, Aldeota, Fortaleza-CE.

CLÁUSULA NONA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS DOS SERVIÇOS

9.1 – A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, conforme determina o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.





9.2 - Nenhum acréscimo ou supressão excederá os limites estabelecidos no subitem anterior, conforme determina o § 2º do art. 65 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a defesa prévia determinada no art. 87, § 2º e os recursos do art. 109, ambos da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis:

10.1.1 ADVERTÊNCIA;

10.1.2 - **MULTA MORATÓRIA** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela dos serviços em atraso;

10.1.3 - **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O CFFa** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.2 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas como receita do CFFa por intermédio de Boleto Bancário que será emitido pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, sob pena de incorrerem em ajuste monetário e juro moratório, ou, a critério do CONTRATANTE, serem descontadas dos pagamentos a realizar, ou, ainda, cobradas judicialmente, conforme disposto no art. 86, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - As penalidades previstas nesta Cláusula somente serão impostas após regular processo administrativo específico, ou seja, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - As penalidades previstas somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada da pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO





11.1 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A inobservância por parte da **CONTRATADA** de todos os termos e condições deste Contrato não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigí-los a qualquer tempo por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Dos atos administrativos concernentes ao presente Contrato caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA ALTERAÇÃO

13.1 - O prazo de vigência deste instrumento será contado a partir da data de sua assinatura até a entrega definitiva do objeto, observado os prazos constantes.

13.2 - Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente, exceto nos casos previstos no § 8º do art. 65 do mesmo Estatuto, onde serão registrados por simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A execução dos serviços será acompanhada pela Sra. **Suelen Barros**, funcionária do Conselho Regional de Fonoaudiologia 8ª Região, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada pelo **CONTRATANTE**, cabendo-lhes:

- a) solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) fazer o aceite ou rejeição dos serviços que estiverem em desacordo com o especificado;





d) levar ao conhecimento da Autoridade Superior qualquer irregularidade fora de sua competência.

14.1.1 - O acompanhamento e fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirá ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

14.1.2 - O CONTRATANTE, por intermédio da designada acima, se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados, prestados em desacordo com o especificado na Cláusula Primeira.

14.1.3 - As determinações e as solicitações formuladas pela representante do CONTRATANTE, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

14.1.4 - Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização, designada no subitem 14.1, observará se a CONTRATADA cumpriu todas as especificações constantes na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O CONTRATANTE encaminhará para publicação, sob suas expensas, o extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a qual deverá ocorrer até 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

16.1 - Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 – E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração da CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE:

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA
BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA
Presidente

CONTRATADA:

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DA CONTRATANTE:

DA CONTRATADA:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:

